



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO**AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 026/2024**

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
2090.01.0012740/2024-47	SLA Nº 1429/2023	(LAC1) LOC Nº 1429	Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
Nome: SERGIO RODRIGUES LOPES		CPF/CNPJ: 389.321.136-53	
Endereço: RUA MAJOR OLÍMPIO FRANCO, Nº 56		Complemento:	Bairro: CENTRO
Município: SÃO GOTARDO	UF: MG	CEP: 38.800-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Complemento:	Bairro:
Município:	UF:	CEP:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominações: FAZENDA CÔRREGO DOS TIROS, TIROS E BEBEDOURO		Áreas Total (ha): 622,1899 ha	
Registro nº: MAT. 5.450, 5.697, 6.687, 8.121 E 11.880		Área Total RL (ha): 131,2762 ha	
Municípios/Distritos: MATUTINA e TIROS	UF: MG	INCRA (CCIR):	
Coordenada Plana (UTM): DATUM: WGS 84		LAT/X: - 19° 4' 32,60"	LONG/Y: - 45° 58' 13,60"
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141207-59C4.7892.30FE.4275.915D.A933.F855.1719; MG-3168903-8222.C105.EDBE.447F.8E90.712F.C819.420C; MG-3168903-6996.B055.2478.4010.A452.16DF.639B.51D1			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA	
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,5314	ha	Outros: Barramento
Total:	0,5314	ha	Total:
			0,5314 ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	0,5314 ha	Campo	
Total:	0,5314 ha	Total:	0,5314 ha
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--	--	--	---
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Amilton Alves Filho - Gestor Ambiental _____		Masp nº 1.146.912-9	
Ricardo Rosamilia Bello - Gestor Ambiental _____		Masp nº 1.147.181-0	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Gestor Ambiental de formação jurídica _____		Masp nº 1.496.280-7	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica _____		Masp nº 1.198.078-6	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual _____		Masp nº 1.495.728-6	
Data da Vistoria: 15/02/2024			
9. VALIDADE			
Data de Emissão: 22/05/2024		Observações:	

Data de Validade: 22/05/2030

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”.

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**MEDIDA COMPENSATÓRIA**

A compensação por intervenção em APP consiste em recuperar uma área de no mínimo 0,5314 hectares de APP da Fazenda Bebedouro ou Tiros. Foi apresentado o PRADA para recompor 9,3726 hectares de APP's dos imóveis mencionados. Portanto, a medida compensatória pelas intervenções em APP's da Fazenda Bebedouro e Tiros estão contempladas no PRADA apresentado.

MEDIDAS MITIGADORAS

Quando as condições de relevo favorecer a mecanização das operações, isso deverá feito, tomando-se as devidas precauções para o atendimento das medidas mitigadoras. Entre as medidas mitigadoras o empreendedor deve observar as seguintes recomendações:

- Respeitar os limites da projeção dos pequenos barramentos para que não haja intervenção ambiental além do apresentado neste estudo;
- Realização das atividades em períodos de menor índice pluviométrico;
- Após término das atividades relacionadas a reforma/construção do barramento, deveram ser analisados possíveis focos de escoamento pluvial, para desvio do mesmo até a regeneração e recomposição do solo e vegetação da área de intervenção. Deverão ser realizadas manutenções frequentes na via de acesso e nas estruturas de condução d' água, de modo a se evitar erosões e carreamento de sólidos para o curso hídrico, levando em consideração o relevo do local.

11. OBSERVAÇÃO:

UBERLÂNDIA, 22 de MAIO de 2024.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 25/07/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92427620** e o código CRC **2D894DF1**.